Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9481/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5811/2015
PROTOCOLO	: 1588821
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária concedida à servidora EDENIR DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, ressalvado quanto a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

É apropriado ressaltar que o Gestor não atendeu ao disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e no art. 170, § 1º, a, do Regimento Interno, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível.

Em face do exposto, decido:

I. Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária em benefício da servidora EDENIR DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

II. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 06 (seis) UFERMS à gestora na época, sra. TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO - CPF nº 937.004.748-49, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e parágrafo único, 45, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência, sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS